

LEI Nº 7.027, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 .

Altera a redação do artigo 21º, da Lei Municipal nº.  
4.756 de 29 de abril de 2002 :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

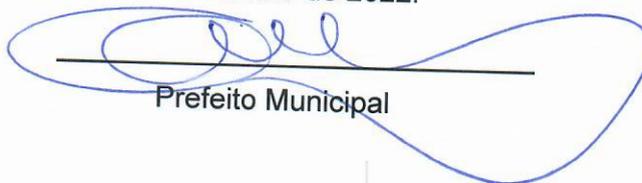
**Art. 1º** – O Art. 21 da lei nº 4.756, de 29 de Abril de 2002 dispondo sobre a designação do Gestor do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, escolhido entre os servidores públicos de carreira, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - O Prefeito Municipal designará o Secretário de Assistência Social como Gestor do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa”.

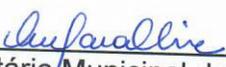
**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 24 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 24 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Governo.

